



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1824 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

ALTERA OS ANEXOS I e II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, (NOVA REDAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, especialmente em atendimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Minas Novas.

Art. 2º - Para fins desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Servidor – a pessoa física legalmente investida em cargo ou função pública;

II – Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas ao servidor que tem como características essenciais:

- a) a criação em lei;
- b) o número;
- c) a denominação própria;
- d) a remuneração pelo Município.

54

REPÚBLICA
MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
1/2012
Jose Aparecido Fávato
Jose Aparecido Fávato
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

III – Função Pública – o conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta lei;

IV – Classe – a subdivisão de um cargo, em sentido vertical, identificada por algarismos romanos e que permite a promoção do servidor nos termos desta lei;

V – Carreira – o conjunto de cargos e classes escalonadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade, com denominação própria;

VI – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos em provimento efetivo, organizado em carreira para a ascensão vertical e progressão horizontal do servidor e dos cargos em comissão, os quais formam a estrutura funcional da Câmara Municipal de Minas Novas.

VII – Nível – o posicionamento vertical do cargo na Classe, definindo-lhe a remuneração e identificação em algarismos romanos;

VIII – Referência – cada posição na faixa de vencimento dos níveis correspondente ao posicionamento do servidor, horizontalmente, representando a linha natural de sua progressão no serviço público, mediante o critério de tempo de serviço nos termos desta lei e que se identifica por letras do alfabeto;

IX – Cargo Efetivo – o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreiras, tal como disposto no **Anexo II**;

X – Cargo em Comissão – o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como disposto nos **Anexos I**.

XI – Vencimento ou Vencimento Básico - retribuição pecuniária pelo exercício de cargo na Administração Municipal, correspondente à natureza das atribuições e requisitos de avaliação de desempenho, qualificação profissional e grau de escolaridade, conforme referencia contida no anexo desta Lei.

XII – Remuneração - vencimento do cargo na Administração Municipal, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

XIII – Enquadramento – é o posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimentos dos critérios desta Lei.

XIV - Agentes Públicos: todos aqueles que de forma direta têm funções na Administração do Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelece-se nos termos de seus dispositivos e se demonstra por:

- I – **Anexo I** – Quadro de Pessoal Comissionado;
- II – **Anexo II** – Quadro de Pessoal Efetivo;
- III – **Anexo III** - Boletim de Avaliação de Desempenho.
- IV – **Anexo IV** - Descrição Detalhada dos Cargos.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão conforme se enquadrarem nos Anexos I e II.

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo obriga a administração à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor, e o processamento ou não de sua estabilidade no serviço público, após três anos de efetivo exercício, para tanto serão adotados os critérios de avaliação de desempenho exigidos por esta Lei, na forma do anexo III.

Art. 6º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão, qualificação profissional e compatibilidade entre a deficiência e o cargo.

Art. 7º - Os concursos públicos e a seleção competitiva interna serão realizados pela Administração Municipal *Lato Sensu* (Câmara Municipal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

ou por ela contratado junto a instituições, empresas ou pessoal técnico especializado, mediante dados levantados em área de competência.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O Edital disporá sobre o prazo de validade, o número de vagas, os pré-requisitos exigíveis para os candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização, atendidas as condições mínimas impostas nesta Lei.

§ 3º - Ao candidato aprovado e convocado para assumir o cargo será dado o prazo comum de 30 (trinta) dias para sua posse e entrada em exercício, contados a partir de sua nomeação, podendo ser prorrogado, mediante requerimento, por mais 30 (trinta) dias.

§ 4º - Atendidas as diretrizes desta Lei, o edital do concurso fixará, além dos conteúdos programáticos compatíveis com o cargo, regras e exigências mínimas não previstas nesta norma para ingresso nos cargos públicos, inclusive, atribuição de pontos, em forma de bonificação, para os cargos que exijam experiência, através de efetiva comprovação, sendo vedada a distinção de pessoa ou classes de pessoas.

Art. 8º - O ingresso do servidor aprovado em concurso público para nova situação aproveitará o tempo anterior de serviço para o posicionamento na progressão horizontal e recebimento de adicionais.

Parágrafo Único – O disposto no "Caput" deste Artigo aplica-se também aos casos de promoção.

Art. 9º - O provimento dos cargos em comissão é da competência do Presidente da Câmara Municipal podendo ser de recrutamento amplo ou limitado, sendo aproveitado preferencialmente os servidores efetivos.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 10 – Os cargos de provimento efetivo são os constantes dos Anexos II da presente lei.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11 – Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em Portaria da Presidência.

§1º - A progressão horizontal será concedida ao servidor estável imediatamente após a comprovação de tempo e aprovação na avaliação de desempenho e implica no adicional de 3% (um por cento) calculado sobre o vencimento do servidor constante no Plano de Cargos, em vigor na data de concessão do benefício.

§2º - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em Portaria;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

§3º - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B - Centro.

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§4º - A Chefia imediata do servidor, que será exercida pelo Secretário Administrativo, aprovará o mérito para a progressão horizontal e suas conclusões serão submetidas ao Presidente da Câmara Municipal para homologação, conforme Boletim de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo III.

§5º O servidor que obtiver resultado acima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de avaliação do desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico:

I - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental anos iniciais, diploma de ensino fundamental completo;

II - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental completo, diploma de ensino médio;

III - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio, diploma de curso de graduação;

IV - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:

a) diploma de especialização em curso de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) diploma de mestrado;

c) diploma de doutorado.

§ 6º O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o parágrafo anterior possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 7º Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no inciso IV alíneas a, b e c, do § 5º devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo superior hierárquico, para tanto consultará entidades de ensino ou autoridades educacionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 8º Caso o superior hierárquico, a que se refere parágrafo anterior, esteja, por qualquer motivo, impedido de pronunciar-se sobre a relação entre o curso de graduação e de pós-graduação concluído pelo servidor e sua área de atuação, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo, consultando entidades de ensino ou autoridades educacionais.

§9º O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no §5º é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§10º Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso na parte permanente do quadro de pessoal não lhes darão direito ao benefício estabelecido no §5º.

§11º Para os fins do disposto no §4º, cada habilitação será considerada uma única vez.

§12 Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 12. As progressões serão processadas anualmente pelo Secretário Administrativo e os efeitos financeiros dela decorrentes serão pagos ao servidor a partir do mês seguinte a avaliação de desempenho, ainda que a homologação pela Presidência da Câmara tenha ocorrido posteriormente.

§1º - Fica definido o mês de janeiro de cada ano como o mês/base para avaliação de desempenho funcional, conforme anexo III.

§2º - Na hipótese de algum servidor ainda não ter completado um ano de exercício para efeito da avaliação de que trata o parágrafo anterior, sua avaliação ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte e o percentual de que trata o §1º do art. 11 será apurado de acordo com o número de meses da primeira avaliação de desempenho, tendo por base à relação 12 meses exercício/3%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 13 – Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e demais normas mediante os seguintes requisitos:

I - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo

§1º - Os níveis de promoção estão representados em algarismo romano no cargo.

§2º - O servidor inicia-se sem nível de classe, progredindo, sucessivamente, do nível I ao V.

Art. 14 – A ascensão de classe na forma do disposto no artigo anterior garantirá ao servidor promovido o aumento de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do nível imediatamente anterior.

§1º - Os servidores que já se encontram no serviço público há mais de 3 (três) anos, no ato de publicação e eficácia desta Lei, será garantido automaticamente o acesso ao nível I da classe, desde não constem antecedentes funcionais desfavoráveis(formais) em que foram assegurados a ampla defesa e contraditório, comprovados mediante certidão do Setor de Pessoal.

§2º - Em relação ao direito assegurado no parágrafo anterior o Setor de Pessoal adotará as medidas para implementar o acréscimo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 15 – O requerimento do servidor interessado dá início ao processo de provimento da ascensão, que se instala por edital publicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Administração em local próprio para afixação de publicações na Câmara Municipal, de forma a garantir o conhecimento por todos os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da entrada da petição.

Art. 16 – A Presidência da Câmara Municipal examinará os pedidos de promoção, em processo conjunto ou individual, e dará conhecimento do parecer, por escrito, através de publicação em local próprio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, será utilizado o Boletim de Avaliação de Desempenho, anexo III desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17 – A "Avaliação de Desempenho" é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o desenvolvimento profissional no serviço público pelo instituto da progressão horizontal e vertical.

Art. 18 – Na Avaliação de Desempenho (Anexo III) serão adotados modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade;

II – periodicidade;

III – comportamento observável do servidor em:

- a) descrição;
- b) assiduidade;
- c) produtividade;

IV – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

V – capacitação dos avaliadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo Único – O servidor tem o direito de conhecer o resultado da sua avaliação.

Art. 19 – A Avaliação de Desempenho, conforme anexo III desta Lei, será procedida pelo Secretário Administrativo e levará em conta o histórico constante da pasta funcional do servidor e o relatório conclusivo será encaminhado para homologação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 20 – A avaliação abrangerá o período que anteceder a permanência do servidor na referência anterior.

§1º – O Secretário Administrativo, depois de verificada a adoção dos procedimentos legais previstos no Estatuto dos Servidores, anotará em ficha individual, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

§2º - Excetos os atos que deverão ser praticados de ofício, a exemplo de faltas ao serviço e licenças, nenhuma anotação prejudicial constará da ficha funcional do servidor sem a conclusão do devido procedimento administrativo ou sindicância, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 21 – As atribuições dos cargos estão descritas sumariamente no Anexo IV desta Lei.

Art. 22 – A qualificação profissional é pressuposto da carreira.

Parágrafo Único – A melhoria da qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público da Câmara Municipal.

Art. 23 – A jornada semanal de trabalho será a fixada nos termos dos Anexos II desta lei.

Art. 24 – Os direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal de Minas Novas naquilo que não for incompatível com esta Lei, serão definidos na Lei que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 25 – São de recrutamento amplo ou limitado, e provimento em comissão os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 26 – São de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal todos os cargos em comissão.

§ Único – Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, nos termos da Emenda Constitucional nº 19.

Art. 27 – Os adicionais por tempo de serviço e vantagens pessoais do servidor efetivo investido em cargo ou função de confiança terão por base o vencimento do cargo de carreira do servidor.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28 – A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e/ou atribuições.

§ 1º – A gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% e 100% (dez e cem por cento), a critério do Presidente da Câmara Municipal, fundamentado em Portaria.

§ 2º – A Função Gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria, pensão e pagamento de adicionais.

§ 3º – A critério do Presidente da Câmara Municipal, o servidor ocupante de cargo de carreira técnica ou superior, que tenha jornada reduzida, poderá receber "**Gratificação por Regime de Dedicção Exclusiva**", que corresponderá até 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 4º - Ao servidor que por necessidade do serviço público tiver que transferir sua residência para outro local de trabalho diverso do anterior, ali ficando em caráter permanente, terá direito ao adicional de residência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 – A remuneração do servidor compreende o vencimento correspondente ao valor estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários em razão do exercício do cargo.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e efetivos são os constantes dos Anexos I e II, os quais serão revistos, para efeito de atualização ou majoração através de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com efeitos da Lei sempre a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 30 – Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em lei que autorizar a função pública.

§1º – Os vencimentos dos servidores serão recompostos sempre para vigorarem a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, na forma do artigo anterior.

§2º - Os vencimentos que ficarem abaixo do mínimo legal serão equiparados a este automaticamente, conforme Lei Federal.

Art. 31 – Aplicam-se aos servidores públicos da Câmara Municipal de Minas Novas as garantias constitucionais quanto à remuneração.

Art. 32 – É garantida ao servidor inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que ocorreu a aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo Único – Os proventos de servidores inativos não serão atualizados com base neste no Caput quando houver alterações substanciais nas responsabilidades do cargo ao qual se deu a aposentadoria e também quando houver mudanças na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 33 – As jornadas de trabalho constantes no Anexo II poderão ser reduzidas com vencimentos proporcionais através de leis autorizativas, havendo razões de natureza econômico-financeira, social ou jurídica que justifiquem tal medida.

Parágrafo Único - O horário de trabalho será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior ao fixado para cargo, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 34 – O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação de remuneração adicional e sem pagamento de horas extraordinárias, exceto para aqueles em que há jornada definida.

Art. 35 – O servidor, que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens, reembolsos, adiantamentos ou diárias, para cobrir despesas de pousada e alimentação, conforme regras e valores assegurados em Resolução.

Art. 36 – O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão, que for exonerado a pedido ou a critério da Administração nos casos previstos em lei, fará jus ao pagamento proporcional das férias anuais e décimo terceiro vencimento.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 37 – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Minas Novas farão jus a 30 (trinta) de férias; podendo estas serem gozadas de forma consecutiva ou parcelada em 10 e 15 dias, a critério da Administração, que (no caso dos efetivos) podem ser acumulados até no máximo dois períodos, sendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

que, se comprovada a necessidade excepcional do serviço, poderá ser permitida a acumulação de três períodos.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados não poderão acumular períodos de férias.

§ 2º - Para o período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de serviços prestados, o qual deverá ser gozado dentro dos doze meses seguintes, salvo na hipótese prevista no Caput deste artigo.

Art. 38 – Independente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

§ 1º - O adicional de férias para os servidores ocupantes de cargos efetivos terá como base de cálculo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens fixas, adicionais por tempo de serviço e a proporcionalidade sobre gratificações e adicionais de caráter temporário percebidas no período aquisitivo.

§ 2º - O adicional de férias devido aos servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão terá como base de cálculo o vencimento do cargo de origem acrescido das vantagens fixas e adicionais por tempo de serviço e ainda levará em conta a proporcionalidade do valor recebido a título de diferença pelo exercício do cargo comissionado e ainda, se for o caso, levará em conta a proporcionalidade da gratificação e adicionais temporários percebidas no período aquisitivo.

§ 3º - O adicional de férias devido aos servidores comissionados que não possuem cargo de carreira tem como base de cálculo o vencimento fixado para o cargo acrescido, se o for o caso, da proporcionalidade sobre gratificações temporárias percebidas no período aquisitivo.

Art. 39 – O pagamento da remuneração de férias poderá ser efetuado antecipadamente ao início do período aquisitivo e corresponderá ao valor do vencimento, vantagens fixas e demais adicionais nos termos desta Lei, acrescido da proporcionalidade dos adicionais e gratificações temporárias percebidas no referido período.

§ 1º - No interesse da Administração é facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto nos artigos anteriores.

SEÇÃO III

DA VANTAGEM PESSOAL

Art. 40 – Os servidores efetivos, estáveis e os estabilizados nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCTs), que tiverem vencimentos superiores ao estabelecido nesta lei, será garantido o pagamento da diferença entre seu vencimento anterior e a prevista neste Plano, a título de "**Vantagem Pessoal**" conforme Portaria de reenquadramento a ser editada pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os servidores estáveis e os estabilizados quando se submeterem ao concurso público e ainda tiverem seu vencimento superior ao estipulado neste Plano, serão enquadrados em símbolo da carreira do cargo equivalente, devendo a vantagem pessoal ser recalculada com base nesta posição.

§ 2º - A vantagem pessoal será revista sempre nos mesmos índices em que forem majorados os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Minas Novas.

SEÇÃO IV

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 41 – O salário família será devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico e será pago a partir da comprovação do fato que lhe der origem, cessando no mês seguinte ao fato que determinou sua supressão, obedecidas as normas e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 42 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de exercício, da remuneração a que o servidor fizer jus anualmente.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação natalina é devida aos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese de a remuneração do servidor variar durante o ano, com o pagamento de adicionais e gratificações, estes integrarão proporcionalmente a base de cálculo da gratificação natalina.

§ 4º - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a sua remuneração vigente no mês de sua exoneração.

Art. 43 – A critério do Poder Executivo a Gratificação Natalina poderá ser paga parceladamente e também através de adiantamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da ocorrência dos seguintes eventos na vida funcional do Servidor:

- I – entrada em gozo de férias;
- II – aniversário;
- III – casamento;
- IV – nascimento de filho(a)
- V – outras situações, devidamente justificadas.

SEÇÃO VI

DO SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 44 – Ao servidor efetivo que for investido na função de chefia ou cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de optar entre o vencimento do cargo comissionado ou do cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base a título de "**Gratificação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**".

§ 1º - Os servidores que se enquadram nas condições deste artigo que optarem pelo vencimento do cargo comissionado receberá a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o em comissão a título de "**Compensação Pelo Exercício de Cargo Comissionado**".

§ 2º - Os adicionais por tempo de serviço, bem como as vantagens fixas devidas ao servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terão como base de cálculo o valor do vencimento do cargo de origem.

Art. 45 – O servidor que substituir o titular de um cargo por mais de 30 (trinta) dias, em caso de impedimento ou ausência, cujo vencimento for maior do que o seu, perceberá a diferença dos vencimentos a título de "**Gratificação Por Substituição**".

SEÇÃO VII

DAS DIÁRIAS

Art. 46 – O servidor que, a serviço, se afastar da Câmara Municipal de Minas Nova sem caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de estadia e alimentação, cujos valores serão fixados mediante Resolução.

Art. 47 – O servidor que for removido ou transferido do local de trabalho diferente de seu domicílio fixo pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, fará jus a 30 (trinta) dias de diárias a título de "**Auxílio Para Transferência de Domicílio**".

SEÇÃO VIII





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 48 – O adicional automático por tempo de serviço na Câmara Municipal de Minas Novas fica revogado, garantindo-se o direito adquirido aos servidores, até o enquadramento definitivo na Progressão Horizontal definida nesta Lei.

Art. 49 - Os servidores ocupantes de cargo comissionado que não possuem cargo efetivo ou aqueles sem vínculo estatutário não fazem jus a Progressão Horizontal.

SEÇÃO IX

DAS LICENÇAS

Art. 50 – Conceder-se-á licença ao servidor, além das previsões constantes no Estatuto Público do Servidor, nos seguintes casos:

I – por motivo de doença em pessoa da família ascendente, descendente até o primeiro grau, cônjuge ou companheiro, ou pessoa sob dependência econômica, judicialmente comprovada, pelo período necessário, devendo o atestado ser ratificado por profissional médico indicado pela Câmara Municipal.

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política, nos termos da Lei Federal;

V – para tratamento de saúde;

VI – para tratar de assuntos particulares até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração, sendo permitida uma renovação pelo mesmo período anteriormente concedido;

VII – para desempenho de mandato classista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

VIII – licença prêmio, correspondente a 6 (seis) meses a cada 10 (dez) anos ou 03 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, desde que o servidor tenha avaliação satisfatória nos cinco anos anteriores, conforme critério estipulado para a progressão horizontal.

IX – licença à gestante com duração de 6 (seis) meses;

X – afastamento por motivo de casamento por 8 (oito) dias consecutivos;

XI – luto por 5 (cinco) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente até o primeiro grau e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;

XII – convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;

XIII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

XIV – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos em razão do nascimento de filho.

XV – licença por acidente de serviço ou doença profissional, nos termos da legislação previdenciária;

XVI – A previsão no inciso VIII poderá ser convertida em abono pecuniário, mediante requerimento de acordo com interesse da administração.

§1º – Os servidores nos períodos de que tratam às licenças dos incisos I, II, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV terão garantidas as remunerações integrais e nos casos dos incisos III e IV somente se tiverem compatibilidade de horários nos termos da legislação vigente, e por fim, nos casos dos incisos V e XV em conformidade com a legislação previdenciária em vigor.

§2º - No caso de licença por motivo de doença, o servidor será submetido à perícia por médico indicado pela Câmara Municipal, que conforme o caso, concederá a licença ou ratificará o período de afastamento constante de atestado médico particular; neste último caso o servidor, salvo motivo de força maior devidamente justificado, deverá comparecer perante o profissional indicado pela Câmara Municipal que esta fixar para proceder a referida ratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§3º - Caso não seja atendido o disposto no parágrafo anterior, os dias de afastamento serão considerados como faltas, devendo o Setor de Pessoal assim proceder na ficha funcional do servidor para todos os fins legais.

SEÇÃO XII

DO ADICIONAL POR INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 51 – Ao servidor que exercer atividade em local que represente perigo a saúde, a integridade física e/ou insalubre ser-lhe-á concedida a gratificação a título de "**Adicional de Insalubridade**" ou "**Adicional de Periculosidade**" em percentual calculado sobre o padrão de vencimento em que estiver posicionado na data de concessão.

I – 10% (dez por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade mínimo;

II – 20% (vinte por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade médio;

III – 30% (trinta por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade intermediário;

IV – 40% (quarenta por cento) para grau de insalubridade ou periculosidade máximo.

§ 1º - O enquadramento do servidor para efeito do cumprimento dos incisos deste artigo será procedido por laudo técnico de profissional em segurança do trabalho, habilitado na área de avaliação, contratado pela Câmara Municipal, sendo que a conclusão do laudo deverá ser publicada em local próprio e será notificado, pessoalmente, cada um dos enquadrados.

§ 2º - Se o servidor que não concordar com a avaliação definida no laudo técnico constante no parágrafo anterior, deverá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação pessoal, o qual deverá receber deliberação em até 20 (vinte) dias.

§ 3º - Não interposto recurso ou se indeferido este, o laudo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 4º - É vedado o pagamento cumulativo de Adicional de Insalubridade e Periculosidade.

§ 5º - Cessado as condições de insalubridade e periculosidade, bem como da transferência para a inatividade, o servidor perderá o direito do recebimento dos adicionais constantes deste Artigo.

SEÇÃO XIII

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 52 – A hora de trabalho noturna compreendida entre 22:00hs e 05:00hs será reduzida em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único: O servidor que exercer suas atividades no horário constante no caput do artigo fará jus ao pagamento de adicional noturno correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de sua hora trabalhada.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 53 – A Função Pública prevista nesta lei destina-se às seguintes situações:

I – situação jurídica dos servidores estáveis ou estabilizados, por força do artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT);

II – a designação para a substituição de servidor afastado temporariamente;

III – a designação para a realização de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se caracterizar a contratação de serviços técnicos especializados.

Parágrafo Único – Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – atender a convênios e/ou contratos com finalidade específica, bem como a programas especiais.

III – atender situações de emergência com tempo determinado.

IV – Para atender situações de sobrecarga de serviço ou para contratação de profissionais para serviços técnicos inerentes as atividades do Poder Legislativo ou contratação para ocupação de cargos efetivos vagos por qualquer motivo.

Art. 54 – As contratações serão feitas por tempo determinado durante o exercício vigente.

Art. 55 – A designação para Função Pública terá seus fundamentos, condições, prazo e cargo explicitados no ato administrativo que a formalizar, mediante a assinatura de "Contrato Administrativo".

Parágrafo Único – Os servidores no exercício de Função Pública estarão sujeitos a todas as normas, direitos e obrigações constantes do Estatuto dos Servidores e deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

Art. 56 – O Regime Jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Minas Novas é o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 57 – Os servidores públicos efetivos estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – INSS ou ao regime próprio, na hipótese de Lei própria posterior.

Parágrafo Único – Fica garantida para todos os fins de direito a contagem recíproca de tempo de contribuição e tempo de serviço dos diferentes regimes, mediante compensação financeira, quando for o caso, conforme assegurado na Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – O "Sistema de Avaliação de Desempenho" previsto nos dispositivos desta Lei, deverá ser implantado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 59 – No caso de ausência e impedimento de algum servidor, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – o servidor ausente será, preferencialmente, substituído por outro que ocupe o cargo de mesmo nível e atribuições assemelhadas;

II – o substituto, se ocupante de outro cargo, fará jus ao vencimento do cargo substituído, mantendo-se as vantagens pessoais e adicionais do cargo de origem, na forma fixada nesta Lei.

III – poderá ser substituído por pessoa contratada temporariamente conforme previsão desta Lei.

Art. 60 – Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função, exceto se compatíveis com a natureza do cargo e no caso do artigo anterior.

Art. 61 – A posse do candidato aprovado em concurso público que for nomeado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médico credenciado pela Câmara Municipal e somente será autorizada se o interessado for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 62 – Ficam garantidos aos servidores todos os direitos adquiridos até a publicação desta lei.

§ 1º - Ao servidor regularmente matriculado em curso superior modular ou semipresencial, sendo necessário e desde que comunicado previamente, fica garantida a licença nas datas das avaliações, sem prejuízo da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 63 – Para o reenquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos e Carreiras, serão consideradas todas as progressões já concedidas.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese do vencimento do servidor efetivo ficar superior à carreira do cargo, este será reenquadrado no último nível da carreira, ficando paralisada a sua Progressão Horizontal, até que esta se equipare às demais.

§ 2º - Os servidores posicionados no último nível da carreira farão jus a todas as recomposições salariais concedidas pela Câmara Municipal, nas mesmas épocas e percentuais.

Art. 64 - A contratação para prestação de serviços técnicos especializados somente se dará sem caráter empregatício e mediante *curriculum* que justifique a capacitação profissional do contratado.

Art. 65 – O Poder Legislativo promoverá, mediante Portaria, treinamentos de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos de seus servidores, com vista à evolução funcional e profissional.

§ 1º - A capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal se darão, também, através de cursos, seminários e afins, promovidos por escolas, entidades e empresas de reconhecida idoneidade, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - A participação nos eventos referidos no parágrafo anterior se dará nos seguintes casos:

I – por iniciativa da Presidência da Câmara, quando se verificar a necessidade e oportunidade da medida;

II – por iniciativa dos próprios servidores, mediante requerimento encaminhado a Presidência, quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) antecedência mínima de três dias do início do evento;

b) ser de interesse do serviço público e com ele correlato, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º - Ao término do aprendizado, caberá ao servidor a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, bem como de certificado de conclusão, no prazo de cinco dias após a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

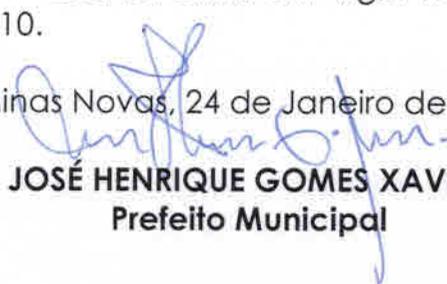
E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 4º - A participação dos servidores nesses eventos será custeada integralmente pela Câmara Municipal, inclusive as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando devidamente comprovadas e justificadas.

Art. 66 – Os encargos da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução.

Art. 67 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, derogando a Lei 1756/10.

Minas Novas, 24 de Janeiro de 2012.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal